

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO POR MONITORAMENTO**RFM –SANESUL – TRÊS LAGOAS- 026/2018****PROCESSO Nº 51/200404/2018****I – DA INTRODUÇÃO**

O Estado de Mato Grosso do Sul, a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul- AGEPAN, e o Município de Três Lagoas, firmaram Convênio de Cooperação de nº 001/2011, na data de 11 de fevereiro de 2011, tendo como objeto a delegação, pelo Município ao Estado, por intermédio da Agepan, das atividades de organização, planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Ainda neste contexto, houve também, na data supracitada, o Contrato de Programa de nº 001/2011, firmado entre o Município de Três Lagoas (Contratante) e a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – Sanesul (Contratada), com o objetivo da exploração/prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município em questão. Os serviços serão prestados pela Contratada, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente aos usuários do serviço, tudo em conformidade ao previsto no Contrato, podendo ainda, ser adotados subsídios não tarifados, consoante, a Lei 11.445/2007, em seu artigo 29, parágrafo segundo.

Não obstante, a cláusula terceira, e a cláusula quarta, item III do mencionado Convênio de Cooperação, determinam que o exercício das funções de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico no Município serão de competência da Agepan, com colaboração do Município, que observará o conjunto das medidas legais, contratuais e regulamentares que regem o Contrato de Programa nº 001/2011, firmado entre o Município e a Sanesul, objetivando sua adequada e eficiente prestação.

Salienta-se que, a existência de problemas técnicos – operacionais, não observados nesta fiscalização, não exige a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL de monitorá-los e corrigi-los permanentemente. Assim como, quanto à adequação e conservação dos bens afetos a exploração, à correção das não conformidades, à legalidade da prestação dos serviços a ela delegados e ainda, aos atos que praticar na exploração dos serviços públicos de saneamento no Município de Três Lagoas.

II – DO OBJETIVO

O objetivo desta fiscalização, é o de verificar a conformidade do cumprimento das metas contratuais conjuntamente com outros dispositivos regimentares da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL, concernente ao que fora firmado entre Esta e o Município de Três Lagoas no Contrato de Programa de nº 001/2011, conforme disposto na cláusula décima sexta, §§ 1º e 2º, e por fim, dar cumprimento à legislação Estadual nº 2.263, em seu artigo 20, inciso II.

III – DA ABRANGÊNCIA E METODOLOGIA DA FISCALIZAÇÃO POR MONITORAMENTO

Na Portaria AGEPAN nº 149, de 18 de Setembro de 2017, que estabelece as condições gerais para os procedimentos de fiscalização de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento

sanitário, concernentes à Fiscalização por monitoramento, temos em seu artigo 5º, incisos I, II, III, IV, V, os seguintes dispositivos legais aplicados:

I- Analisar dados e indicadores de qualidade do serviço prestado nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; (grifo nosso).

II- Monitorar a evolução dos indicadores e emitir alertas; (grifo nosso).

III- Identificar não conformidades;

IV- Subsidiar a elaboração de relatórios de desempenho; e

V- Apontar assuntos relevantes para compor as Agendas de trabalho de fiscalização programada.

No que se refere, a análise dos anexos da verificação das cláusulas constantes do Contrato de Programa nº 001/2011, do Município de Três Lagoas com a Sanesul, relativos às metas de atendimento e de qualidade do serviço inseridos no supracitado Contrato de Programa, preconizam-se as seguintes constatações:

Cláusula Terceira:

Integram o contrato, para todos os efeitos jurídico-legais, os seguintes Anexos:

...

IV – Metas progressivas e graduais de expansão, melhoria da qualidade, eficiência, compatíveis com os prazos de prestação dos serviços e que serão revistas a cada 4 (quatro) anos.

Cláusula Quarta:

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação, qualidade, eficiência e racionalização dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários constantes do Anexo, que estabelece, dentro do limite urbano do MUNICÍPIO, os percentuais obrigatórios de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do contrato, observados os termos do Plano de Investimentos.

Parágrafo Primeiro – O plano de investimentos conterá os investimentos e os projetos que serão priorizados e deverá ser elaborado pela CONTRATADA.

Cláusula Décima Sexta:

As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas pelo REGULADOR, em nome do Município, nos termos de norma específica ou de Convênio.

Parágrafo Primeiro- A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA, nas áreas técnica, operacional, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.

Cláusula Vigésima Sexta:

A CONTRATADA deverá adaptar seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Cláusula Trigésima Segunda – das Disposição Gerais:

A contratada assessorará tecnicamente o Município na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

IV – DAS CONSTATAÇÕES – NÃO CONFORMIDADES - DETERMINAÇÕES

As constatações relatadas a seguir estão embasadas nas cláusulas pactuadas dentro do contrato de programa nº 001/2011, bem como, legislações específicas, inclusive, Portaria AGEPAN 151, de 18 de Setembro de 2017.

- **Constatação (C.1): Da não realização da Revisão das Metas Progressivas do Contrato de Programa.**

Foi constatado que da data da assinatura do Contrato de Programa nº 001/2011 (11/02/2011) até dezembro de 2017, transcorreram-se 6 anos, dentro deste período não foi encaminhada à Agepan, pela Sanesul, a revisão das metas progressivas da exploração dos serviços de saneamento no Município de Três Lagoas.

Não Conformidade (NC.1): Da não realização da Revisão das Metas Progressivas do Contrato de Programa.

Identificamos que na Cláusula terceira, inciso IV- *metas progressivas e graduais de expansão melhorias da qualidade, eficiência...*, que, as mesmas, não estão compatíveis com os prazos de prestação dos serviços e que deveriam ser revistas a cada 4 (quatro) anos.

Determinação (D.1): Da não realização da Revisão das Metas Progressivas do Contrato de Programa.

A Sanesul deve efetuar a revisão das metas progressivas de exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município de Três Lagoas, para até o ano 7 (2018), a partir do realizado até dezembro de 2018, com as justificativas que embasam quaisquer alterações, em relação à proposta inicial, contida, nos Anexos do Contrato de Programa nº 001/2011, e enviá-los para a Agepan.

Prazo para cumprimento: 30 dias.

- **Constatação (C.2): Descumprimento da Meta de Cobertura de Esgotamento Sanitário.**

Foi constatado através do RAD- Relatório de Avaliação de Desempenho (Ano Referência Dezembro de 2017), que a meta de cobertura de esgotamento sanitário na área urbana do Município de Três Lagoas, foram insuficientes, pois, da assinatura do Contrato de Programa nº 001/2011 (11/02/2011), até o ano 5 (2016), a cobertura deveria estar acima de 95,6%, e, no entanto, encontra-se com 83,24%, descumprindo consideravelmente a meta contratual na cobertura de esgotamento sanitário, vejamos quadro a seguir, com as constatações:

Município	Metas de Cobertura de Esgoto			Cobertura de esgoto
	Ano(0) 2011	Ano(5) 2016	Ano(10) 2021	Ano(6) RAD-Dez 2017
Três Lagoas	54,9	> 95,6	> 95,6	83,24%

Não conformidade (NC.2): Descumprimento da Meta de Cobertura de Esgotamento Sanitário.

Identificamos descumprimento da *Cláusula Terceira inciso IV- metas progressivas e graduais de expansão, melhorias da qualidade, eficiência...*, que, não estão compatíveis com os prazos de prestação dos serviços e que deveriam ser revistas a cada 4 (quatro) anos, estando, ainda, insuficiente ao estabelecido em norma contratual. E da *Cláusula Quarta - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação, qualidade, eficiência e racionalização dos*

sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários constantes do Anexo, que estabelece, dentro do limite urbano do MUNICÍPIO, os percentuais obrigatórios de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do contrato, observados os termos do Plano de Investimentos.

Determinação (D.2): Descumprimento da Meta de Cobertura de Esgotamento Sanitário.

A Sanesul deve apresentar à Agepan, justificativas pelo descumprimento da meta de cobertura de esgotamento sanitário, no período de 2016 à 2018; e plano de trabalho para início das ações necessárias, com cronograma de início das obras.

Prazo para cumprimento: 30 dias.

- **Constatação (C.3): Descumprimento da Meta de Controle de Perdas de Água**

Foi constatado no RAD- Relatório de Avaliação de Desempenho (ano referência dezembro de 2017), que a perda na distribuição foi de 72,10m³/lig/ano, enquanto, que a meta estabelecida era de que, até o ano (5), ou seja, 2016, haveria uma incidência de perdas, menor que 54m³/lig/ano. Portanto, os dados apresentados representam uma perda considerável em mais de 18,10m³/lig/ano, ao que fora determinado em contrato. Segue abaixo quadro, demonstrativo:

Município	Metas de Controle de Perdas (m ³ /lig/ano)			Perdas (m ³ /lig/ano)
	Ano(0) 2011	Ano (5) 2016	Ano (10) 2021	RAD- Dez 2017 Ano (6)
Três Lagoas	44,75	< 54	< 54	72,10m³/lig/ano

Não conformidade (NC.3): Descumprimento da Meta de Controle de Perdas de Água

Identificamos descumprimento da *Cláusula Terceira inciso IV - metas progressivas e graduais de expansão melhorias da qualidade, eficiência...*, que, não estão compatíveis com as metas e prazos de prestação dos serviços e que serão revistas a cada 4 (quatro) anos. E da *Cláusula Quarta - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação, qualidade, eficiência e racionalização dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários constantes do Anexo, que estabelece, dentro do limite urbano do MUNICÍPIO, os percentuais obrigatórios de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do contrato, observados os termos do Plano de Investimentos.*

Determinação (D.3): Descumprimento da Meta de Controle de Perdas de Água

A Sanesul deve apresentar à Agepan, justificativas pelo descumprimento da meta de controle de perdas, no período de 2016 à 2018; e plano de trabalho para início das ações necessárias, com cronograma de início das intervenções.

Prazo para cumprimento: 30 dias.

- **Constatação (C.4): Descumprimento da Meta de Remoção da Carga Poluidora-Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO)**

Foi avençado em contrato de programa nº 001/2011, que o índice na eficiência do tratamento da Remoção da Carga Poluidora- Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), seria maior e igual que 73%, entre o período de 2016 (ano 5) à 2018 (ano 7), entretanto, os dados apresentados no Relatório de

Avaliação de Desempenho - RAD – (Ano referência Dezembro 2017), foram de 64,34% ETE 02, o que representa um índice menor ao que fora acordado, ou seja, insuficiente. Segue abaixo, quadro demonstrativo com as constatações:

Município	Metas na Remoção da Carga Poluidora - DBO			DBO
	Ano(0) 2011	Ano (5) 2016	Ano(10) 2021	Ano (6) RAD- Dez 2017
Três Lagoas	≥73	≥73	≥73	92,42%ETE 01 64,34%ETE 02

Não conformidade (NC.4): Descumprimento da Meta de Remoção da Carga Poluidora-Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO)

Identificamos descumprimento da *Cláusula Terceira inciso IV - metas progressivas e graduais de expansão melhorias da qualidade, eficiência...*, que, não estão compatíveis com as metas e prazos de prestação dos serviços e que serão revistas a cada 4 (quatro) anos. E da *Cláusula Quarta - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação, qualidade, eficiência e racionalização dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários constantes do Anexo*, que estabelece, dentro do limite urbano do MUNICÍPIO, os percentuais obrigatórios de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do contrato, observados os termos do Plano de Investimentos.

Determinação (D.4): Descumprimento da Meta de Remoção da Carga Poluidora-Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO)

A Sanesul deve apresentar à Agepan, justificativas pelo descumprimento da meta no índice da eficiência do tratamento da Remoção da Carga Poluidora- Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), compreendendo o período de 2013 à 2018; e apresentar também, plano de trabalho para início das ações necessárias, com cronograma de início das obras, com a melhoria no sistema de tratamento de esgoto sanitário.

Prazo para cumprimento: 30 dias.

V -DAS INFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Empresa: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
Endereço: Rua Doutor Zerbini, 421 - Bairro Chácara Cachoeira
Telefone: (0xx67) 3318-7878
Home Page: <http://www.sanesul.ms.gov.br/>

VI – DA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO POR MONITORAMENTO

Inicialmente, foi aberto processo administrativo de nº 51/200404/2018 para acompanhamento do Contrato de Programa nº 001/2011 firmado entre o Município de Três Lagoas e a Sanesul.

E, diante dos dados acima relatados constantes deste Relatório de Fiscalização por Monitoramento, faz-se necessária a notificação do Prestador de Serviços para Revisão das Metas Contratuais e Adequação do Plano de Investimentos para realinhamento ao que foi pactuado no Contrato de Programa nº 001/2011,

firmado com o Município de Três Lagoas, sendo que, tais adequações, deverão ser discutidas juntamente com o Município, para que seja dado prosseguimento ao aditivo contratual, e desta forma, regularizar o processo.

Vale lembrar, que na *cláusula trigésima terceira* – Das Disposições Gerais- *A contratada assessorará tecnicamente o Município na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico*. Assim, informamos que houve a publicação da Lei nº 2.867 do referido Plano Municipal de Saneamento básico, em 16 de dezembro de 2014.

A Agepan deverá ser comunicada do andamento das atividades, visto ser a representante legal do Município, na incumbência de regular e fiscalizar o contrato; sob prejuízo de intervir no processo, caso seja, verificado negligência, imprudência ou imperícia na legislação, o qual, inclui também, observância às Portarias Agepan, prezando sempre para o bom e fiel cumprimento do contrato.

Por fim, a presente fiscalização, foi realizada entre o período de 03 à 06 de agosto de 2018, pela seguinte equipe técnica da Câmara Técnica de Saneamento – CATESA, vinculada a Diretoria de Regulação e Fiscalização de Saneamento – DSB, AGEPAN:

- Engº Hailton Vasconcelos – Analista de Regulação - Coordenador;
- Alisson Toledo Peixoto – Assessor Técnico II;
- Paula Rafaela A. Pinto – Assessora/Adv OAB-MS 17688.

Campo Grande, 06 de agosto de 2018.

Engº Hailton M^a. F. Vasconcelos
AGEPAN/CATESA
Analista de Regulação
Coordenador

Paula Rafaela A. Pinto
AGEPAN/CATESA
Assessora/Adv OAB-MS 17688

Alisson Peixoto
AGEPAN/CATESA
Técnico Assistente de Regulação